



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 1º DE MARÇO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 009/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Afonso Guedes, dirigente do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e o Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida **DOUGLAS MAGNO DE MELO PEREIRA**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 1º DE MARÇO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 009/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Afonso Guedes, dirigente do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e o Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro assistente 1 **ESDRAS MARQUES DE SOUSA**, fica **INTIMADO** para SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 1º DE MARÇO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 009/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Afonso Guedes, dirigente do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e o Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro assistente 2 **MATTHEUS TCHARLES RODRIGUES MARQUES**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 1º DE MARÇO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 009/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Afonso Guedes, dirigente do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e o Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**EXCELENTÍSSIMA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Referente ao Processo n.º 009/2023

Partida: Botafogo Futebol Clube x Campinense Clube

Data: 15 de janeiro de 2023

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal subscritor, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

Em face de **AFONSO GUEDES**, dirigente do Botafogo Futebol Clube e de **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, nos termos que passa efetivamente a expender:

FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida Filho (“O Almeidão”) em João Pessoa, Paraíba, conforme fl. 03/06 dos presentes autos.

O referido documento – que goza de presunção de veracidade nos termos do art. 58 do CBJD – relatou uma situação que merece atenção desta colenda Comissão Disciplinar, a saber, a invasão e os impropérios ditos pelo dirigente do Botafogo Futebol Clube ao árbitro da partida.



Vê-se que o fato supramencionado merece repúdio e eventual punição, sendo inconcebível possível omissão a fomentar tais práticas nas atividades esportivas paraibanas.

FUNDAMENTOS

TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito desta denúncia, urge salientar que esta é tempestiva, ante o oferecimento respeitar os prazos prescritos pelo art. 165-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

Art. 165-A. Prescreve:

§ 1º Em trinta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria relativa às infrações previstas nos arts. 250 a 258-D.

§ 2º Em sessenta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, quando este Código não lhe haja fixado outro prazo.

§ 3º Em dois anos, a pretensão ao cumprimento das sanções, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória.

§ 4º Em oito anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa a infrações por dopagem, salvo disposição diversa na legislação internacional sobre a matéria.

§ 5º Em vinte anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa às infrações dos arts. 237 e 238.

§ 6º A pretensão punitiva disciplinar conta-se:

- a) do dia em que a infração se consumou;
- b) do dia em que cessou a atividade infracional, no caso de tentativa;
- c) do dia em que cessou a permanência ou continuidade, nos casos de infrações permanentes ou continuadas;
- d) do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade.

Assim, tendo estes fatos ocorridos no jogo realizado em 15 de janeiro deste ano, esta denúncia é manifestamente tempestiva por respeitar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CONDUTA IMPUTADA AO SR. AFONSO GUEDES



Conforme narrado pela súmula desta partida, o dirigente do Botafogo Futebol Clube, Sr. Afonso Guedes, invadiu o campo e proferiu ataques verbais ao árbitro, afirmando:

“Isso que você fez aqui foi uma palhaçada, você não apita mais jogo do Botafogo, seu filho da puta, agora pode relatar isso na súmula, quem está dizendo isso sou eu!”

Ora, indiscutivelmente, tais declarações, visaram tão somente atacar pessoalmente e intimidar o profissional de arbitragem, além de desafiar a autoridade de tal profissional.

Logo, esta conduta recai sob os auspícios do prelecionado pelo art. 258 do CBJD, conforme a seguir transcrito:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PENA: **suspensão de uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Nesse diapasão, destaque-se que a atitude tomada é totalmente descabida e merece exemplar punição a fim de que tais condutas sejam prevenidas, o que impõe a necessidade de condenação do denunciado à suspensão máxima de 06 (seis) partidas.

Ainda, cumpre esclarecer que o art. 258-D do CBJD possibilita a cumulação das penalidades de suspensão com a aplicação de multa a ser fixada



no patamar máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator.

Ressalte-se que o infrator é membro da comissão técnica do Botafogo Futebol Clube e proferiu tais impropérios na qualidade de dirigente deste clube, tanto que afirmou que o árbitro não mais apitaria jogos no Botafogo.

Nesse diapasão, importante destacar que a partir da penalidade imposta pelo art. 258-D do CBJD, deve-se condenar a agremiação recorrida para que pague indenização, obedecendo a dosimetria da pena no momento de fixação do montante a ser fixado, considerando-se a prática desempenhada por membro da comissão técnica da agremiação respectiva.

PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o expendido, **PEDE-SE:**

- (a) Que esta denúncia seja **recebida** em desfavor dos denunciados acima qualificados;
- (b) Que se determine a **citação** dos acusados para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;
- (c) No mérito, que a demanda seja julgada procedente, condenando os denunciados nas penas citadas, conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direitos, destacando-se que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade, conforme art. 58 do CBJD.

Ainda nesta oportunidade, indica-se como provas necessárias ao deslinde processual, além daquelas determinadas por esta Colenda Comissão Disciplinar:

- (a) Testemunho pessoal dos denunciados (em caso de agremiação denunciada, ouvir seu representante legal ou pessoal por ele indicada, desde que comprovadamente presente no dia do jogo);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

(b) Testemunho pessoal do trio de arbitragem relatado na súmula da partida;

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa/PB, 10 de fevereiro de 2023.

JOSE LUCAS DE
OLIVEIRA MARQUES

Assinado de forma digital por JOSE
LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES
Dados: 2023.02.10 11:15:15 -03'00'

JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES

Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba